



CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **“Celebração e manutenção de apólices de seguros – Responsabilidade Civil”**, conforme condições descritas no presente documento, adotando o procedimento de **Concurso por Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c), nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, 31 de agosto, na sua redação atual e toda a legislação subsequente, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

1. O preço base estimado do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47º, do CCP, é de **€15 000,00 (quinze mil euros)**, não inclui IVA.
2. O valor indicado no nº 1, foi calculado com base na perceção do mercado segurador e o valor proposto no concurso público elaborado pelo Município de Góis.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

- g. Identificação do gestor de contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª | Duração do contrato

As apólices constantes das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos vigorarão pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato (de cada uma das apólices), podendo ser renovadas até ao máximo de **uma vez**, por período anual sucessivo, salvo se forem denunciadas por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito e enviada à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias relativamente à data da prorrogação.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação de executar os serviços indicados no presente Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a. A prestação de serviços subjacente ao objeto do concurso deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor;
 - b. Após a celebração do contrato o cocontratante encarregar-se-á de implementar a

recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas e anexos, do presente Caderno de Encargos;

- c. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do cocontratante assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor;
- d. O cocontratante que venha a ser escolhido no âmbito do presente procedimento concursal terá, obrigatoriamente, que ter um **corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público, em Góis**, que o represente em todos os atos a desenvolver com o Município de Góis. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido;
- e. Da entidade indicada como representante, conforme referido no ponto anterior, deverão, com os documentos que complementam a proposta, ser apresentadas as certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social e os Registos Criminais, da empresa e dos seus sócios gerentes;
- f. Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado pela respetiva seguradora a implementação e apoio na gestão e execução dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho.

3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- b. Prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos ao contraente público, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
- c. O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer

- outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 6ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 7ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar ao adjudicatário, os serviços, ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8ª | Condições de pagamento

1. O prémio ou fração inicial é devido **30 (trinta)** dias após a data de início da cobertura.
2. O adjudicatário avisará, por escrito, a entidade adjudicante, até **30 (trinta)** dias antes da data em que os prémios ou frações subsequentes sejam devidos, indicando a data limite de pagamento, o valor a pagar e a forma de pagamento.
3. Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devido pela entidade adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção, e se aquela já houver pago a totalidade do prémio ou da fração, receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.
4. O prémio correspondente às alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data da sua aceitação pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, o que gerará, de imediato, um estorno a favor da entidade adjudicante.

6. Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio ou o estorno, correspondentes a qualquer alteração de escalão das pessoas seguras tornar-se-á automaticamente exigível.
7. No caso de contratos de seguro de prémio variável, as faturas, ou documentos equivalentes, serão enviados mensalmente, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias relativamente à data em que o prémio ou fração é devido, para o endereço da entidade adjudicante, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 9ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa,

- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11ª | Prestação de caução

Não é exigida a prestação de caução nem de seguro de caução, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12ª | Garantia de cumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere,
- 2021/300.10.005/2 - Celebração e manutenção de apólices de seguros – Responsabilidade Civil

nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os **20% (vinte por cento)** do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para **30% (trinta por cento)**, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental



da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 14ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço de e-mail
 - a. Para o Município Góis: contratacao.publica@cm-gois.pt;
 - b. Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 17ª | Outros encargos

São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.



Cláusula 18ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

Cláusula 19ª | Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20ª | Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente os documentos de habilitação indicados no artigo 81º do CCP.
2. A apresentação da reprodução dos documentos de habilitação será efetuada através do endereço eletrónico: contratacao publica@cm-gois.pt.
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º, do CCP, é de **5 (cinco) dias**.

Cláusula 21ª | Proteção de dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS
PROGRAMA DE SEGUROS
RAMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

TOMADOR DO SEGURO:

Município de Góis

SEGURADOS:

1. O Município de Góis;
2. Os legais representantes do tomador do seguro e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ATIVIDADE DO SEGURADO:

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Góis.

ÂMBITO TERRITORIAL:

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS:

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO:

€250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um mínimo de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por sinistro.

FRACIONAMENTO:

Mensal, sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da

indenização aos terceiros lesados, a entidade seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

1. Objeto do seguro

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

2. Âmbito de cobertura

- a. Por estas Condições Especiais fica garantida pela seguradora a responsabilidade civil legal do segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares;

- b. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- i. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- ii. Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- iii. Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- iv. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos

abastecedores de combustíveis;

- v. Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- vi. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- vii. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- viii. Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- ix. Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- x. De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- xi. De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- xii. De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31º, do Anexo do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de maio, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xiii. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º, do Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril e Portaria nº 1049/2004 de 19 de agosto, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 (duzentos mil euros) por sinistro e anuidade;
- xiv. De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme clausula anexa;
- xv. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- xvi. Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcómetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- xvii. Da propriedade de animais;

- xviii. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- xix. De incêndio e/ou explosão;
- xx. Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xxi. De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;
- xxii. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- xxiii. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- xxiv. Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xxv. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade;
- xxvi. Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- xxvii. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção,

neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

xxviii. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

3. Extensão de cobertura - Custos de defesa

Por este artigo, a entidade seguradora pagará:

- a. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indenização, por esta apólice;
- b. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indenização, por esta apólice;
- c. A entidade seguradora responderá por estes custos até ao limite máximo de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

4. Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 (dois) anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

5. Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b. Causados pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão

judicial transitada em julgado;

- c. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de entidade empregadora do segurado;
- h. As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k. Ação de campos eletromagnéticos;
- l. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- o. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por

autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

- p. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo segurado;
- q. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva nº 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva nº 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

6. Sinistros em série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

7. Serviços enterrados e/ou aéreos

- a. Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que a seguradora só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o segurado:
 - i. Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos;
 - ii. Caso não consiga o referido traçado, envie carta registada ou outro meio de comunicação do qual fique registo, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.

- b. As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos i) e ii) supra, exigidas ao segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações, não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem de intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento;
 - c. As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.
8. Máquinas, guas e outros equipamentos em laboração
- a. Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, a seguradora garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, guas e outros equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
 - b. Sem prejuízo das exclusões previstas no número 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - i. Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
 - ii. Os danos causados pelas máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;
 - iii. Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
 - iv. Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, guas e equipamentos abrangidos por esta garantia.
9. Espaços de jogo e recreio
- a. O presente artigo tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio;
 - b. A seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme previsto no

Decreto-Lei nº 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de maio;

- c. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro;
- d. Sem prejuízo das exclusões previstas no artigo 6º, destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacte;
- e. A seguradora, após paga a indemnização, tem direito de regresso contra o segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
 - i. Os danos resultantes do não cumprimento por parte do segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte;
 - ii. Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - iii. Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
 - iv. Ao montante da franquia.

10. Equipamentos desportivos

- a. O presente ponto tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos;
- b. A seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme previsto nos nºs 1 e 2, do artigo 11º, do Regulamento anexo ao Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004 de 14 de abril;
- c. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa,

qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro;

- d. A seguradora, após paga a indenização, tem direito de regresso contra o segurado pelos montantes das indenizações que vier a suportar relativamente:
- i. Os danos resultantes do não cumprimento por parte do segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
 - ii. Pelas indenizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - iii. Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
 - iv. Ao montante da franquia.

11. Entidade empregadora

- a. Nos termos deste ponto ficam garantidas as indenizações pecuniárias, devidas, a título de Responsabilidade Civil Extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho;
- b. Para o efeito deste ponto, consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço;
- c. São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho;
- d. Sem prejuízo das exclusões previstas no número 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - i. Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de



- Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- ii. Os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
 - iii. As reclamações fundadas direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
 - iv. Quaisquer indemnizações devidas pelo segurado a título punitivo (punitive damages) de danos exemplares (exemplary damages) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
 - v. As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
 - vi. As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

B. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL USO E PORTE DE ARMA

TOMADOR DO SEGURO:

Município de Góis;

SEGURADOS:

1. O Município de Góis;
2. Os legais representantes do tomador do seguro e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções e desde que habilitados com a respetiva licença de uso e porte de arma.

ATIVIDADE DO SEGURADO:

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Góis.

ÂMBITO TERRITORIAL:

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS:

- a. Responsabilidade civil legal, por danos causados a terceiros em consequência da utilização das armas de fogo. A cobertura deste seguro funciona permanentemente 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todo o ano;
- b. Ficam garantidas as indemnizações que possam legalmente recair sobre o(s) segurado(s), por responsabilidade civil, resultante da utilização de armas de fogo, propriedade do Município de Góis, a saber:
 - i. Pietro Baretta – nº F 56132W;
 - ii. Pietro Beretta – nº F 56142 W.
- c. Serão aplicadas as Condições Gerais da Apólice Uniforme do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos titulares de licença para uso e porte de armas ou sua detenção, desde que legais representantes do Município de Góis, ou que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções, aprovadas pela Norma Regulamentar do ISP nº 08/2009-R, de 25 de junho de 2006.

CAPITAL SEGURO:

€100 000,00 (cem mil euros), por anuidade e por sinistro.

FRACIONAMENTO:

Anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

Ficam excluídos da apólice do seguro:

- a. Danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b. Danos resultantes da utilização de arma para a qual o(s) segurado(s) não se encontre(m) legalmente licenciado(s), ou isento(s) ou dispensado(s) de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- c. Atos ou omissões dolosas do(s) segurado(s) ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- d. Acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação.



Paços do Concelho de Góis, 01 de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

Maria de Lurdes de
Oliveira Castanheira

Digitally signed by Maria de
Lurdes de Oliveira Castanheira
Date: 2021.06.02 11:11:47
+01:00

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra)